



LEI Nº 500/2011

Altera a Lei Municipal nº 0329/2006, que dispõe sobre Estrutura Administrativa; modifica a denominação do Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social e altera sua finalidade; cria o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social e seus novos cargos; transpõe cargo de Assistente Social da função Saúde, constante da Lei Municipal nº 451, de 16.12.2009, para a função Assistência e Promoção Social e dá outras providências.

O Sr. ANTÔNIO ROSÁRIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Tocos do Moji, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 1º Fica criado, por força desta lei, o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social com as seguintes atribuições:

I – Elaboração e gestão da Política de Assistência Social e do Plano Plurianual de acordo com o SUAS, em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Prover os serviços, programas, projetos e os benefícios que atendam a proteção social básica ou especial, para famílias, indivíduos e grupos;

III – Contribuir para inclusão e equidade dos usuários ampliando o acesso aos serviços sócio-assistenciais nas áreas urbanas e rurais;

IV – As ações na área da Assistência Social devem ter centralidade na família e garantir principalmente a convivência familiar e comunitária;

V – Coordenar, normatizar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social;



VI – Priorizar a capacitação dos recursos humanos na área da Assistência Social;

VII – Articular os serviços com as outras Políticas Municipais;

VIII – Acompanhar e avaliar o Benefício de Prestação Continuada;

IX – Destinar recursos para pagamento dos Benefícios Eventuais;

X – Gerir e executar os Serviços, Programas e Projetos de enfrentamento à Pobreza;

XI – Coordenar o Sistema de Informação de Assistência Social;

XII – Acompanhar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIII – Atender às necessidades da criança e adolescentes de acordo com o planejamento realizado, promovendo serviços, programas e projetos para a área;

XIV – Buscar parcerias governamentais e não governamentais para a implementação das ações de Promoção da Assistência Social no âmbito do SUAS;

XV – Fiscalizar as entidades e organizações sociais que recebem recursos financeiros do Município, Estado ou União no âmbito Municipal;

XVI – Organizar juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social a Conferência Municipal de Assistência Social;

XVII – Acompanhar os beneficiários dos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal a fim de garantir o cumprimento das condicionalidades e o acesso às demais Políticas Sociais;

XVIII – Desenvolver as atividades na área da Assistência Social em conformidade com a Política Nacional, Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 12.435 (de 06/07/2011 – Altera a LOAS) e as Normas Operacionais Básicas para a área.

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 2º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social:

I – organizar e manter atualizado um serviço de pesquisa social na comunidade;



II – incentivar a criação de instalações particulares de caráter filantrópicos;

III – promover a realização de palestras, conferências e reuniões visando esclarecer os membros que desfrutam de melhores condições na sociedade, sobre a importância de ser mantido um serviço social de apoio aos desfavorecidos;

IV – estudar e apresentar ao Chefe do Executivo proposições para propiciar auxílio e subvenções a entidades que dediquem a serviços de assistência social;

V – opinar sobre os pedidos de auxílio e subvenções para tais instituições e fiscalizar sua aplicação quando concedidos;

VI – promover o socorro à maternidade no campo social, encaminhando ao serviços médicos quando for o caso;

VII – apresentar proposições ou sugestões sobre criação, manutenção e controle dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS;

VIII – promover propaganda e ensinamentos sobre os serviços, programas, projetos e benefícios da área de assistência social;

IX – promover encaminhamentos aos serviços assistenciais da rede de atendimento do município ou de municípios mais próximos que atender pessoas carentes;

X – gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Assistência Social e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

XI – autorizar as despesas do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, segundo os valores estabelecidos pelo Executivo e pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

XII – determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos;

XIII – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento de Assistência e Promoção Social compõe-se da Divisão de Assistência e Promoção Social, unidade diretamente subordinada ao respectivo titular;

DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 3º A Divisão de Promoção Social e Vigilância Sanitária passa a denominar-se Divisão de Assistência e Promoção Social e tem por finalidade promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no



socorro assistencial às pessoas necessitadas bem como coordenar e acompanhar a execução dos Programas Sociais implantados no município.

DO CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 4º Compete ao Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social:

I – organizar e manter atualizado um serviço de pesquisa social na comunidade;

II – incentivar a criação de instalações particulares de caráter filantrópicos;

III – promover a realização de palestras, conferências e reuniões visando esclarecer os membros que desfrutam de melhores condições na sociedade, sobre a importância de ser mantido um serviço social de apoio aos desfavorecidos;

IV – estudar e apresentar ao Diretor de Assistência e Promoção Social proposições para propiciar auxílio e subvenções a entidades que dediquem a serviços de assistência social;

V – opinar sobre os pedidos de auxílio e subvenções para tais instituições e fiscalizar sua aplicação quando concedidos;

VI – promover o socorro à maternidade no campo social, encaminhando aos serviços médicos quando for o caso;

VII – promover o encaminhamento a postos de saúde e outros serviços assistenciais do município ou de municípios mais próximos que possam socorrer pessoas carentes;

VIII – Coordenar e acompanhar a execução dos Programas Sociais implantados no Município, sendo eles Federal, Estadual ou Municipal.

DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 5º O Departamento Municipal de Saúde e Promoção Social, passa a denominar-se apenas Departamento Municipal de Saúde, com a seguinte finalidade:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;

II – proceder estudos e formular a política de saúde do Município, em sintonia com o Conselho Municipal de Saúde;



III – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do sistema e de acordo com as normas reguladoras da área de saúde;

IV – promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

V – desenvolver e executar ações de vigilância de saúde;

VI – participar da formulação de políticas de saneamento básico;

VII – fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

VIII – executar ações dirigidas à vigilância de zoonoses no Município, bem como vetores e roedores, em colaboração com os organismos federais e estaduais;

IX – definir uma política municipal de saúde dos trabalhadores considerando as peculiaridades do Município;

X – realizar inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de nomeação, exoneração, licença, aposentadoria e outros fins;

XI – colaborar na fiscalização das agressões do meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes para controlá-las;

XII – propor, quando for o caso, a instituição de consórcios na área de saúde pública;

XIII – gerir laboratórios públicos de saúde;

XIV – administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob a responsabilidade do município;

XV – assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;

XVI – assegurar assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XVII – coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;



XVIII – celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XIX – normatizar completamente as ações e serviços públicos de saúde, no âmbito de atuação;

XX – desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde compõe-se das seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Divisão do Serviço Médico e Odontológico;

II - ~~Divisão de Vigilância Sanitária.~~

II - Coordenação de Vigilância em Saúde; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 758, de 29/11/2017](#)).

III - Divisão de Farmácia. ([Inciso acrescido pelo art. 2º da Lei nº 953, de 14/12/2022](#)).

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 6º Compete ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde:

I – propor, em colaboração com Conselho Municipal de Saúde, as políticas e normas sobre saúde coletiva e ação sanitária;

II – promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de modo a identificar necessidades a propor soluções para melhor utilização de recursos na prestação de serviços de saúde;

III – promover e orientar a elaboração e a execução de planos e programas de saúde;

IV – promover o estudo e o cadastramento das fontes de recursos que podem ser canalizadas para os programas de saúde em nível municipal;

V – assessorar a administração municipal na reivindicação às autoridades estaduais e federais de medidas de ordem sanitária que escapem à competência do Município;

VI – supervisionar a aplicação e a adequação das normas técnicas referentes a controle e à erradicação dos riscos e agravos à população do Município;



VII – promover a prestação de serviços de saúde à população do Município;

VIII – dirigir, administrar, controlar e avaliar ações dos serviços de saúde em nível municipal;

IX – gerir os recursos do Fundo Municipal de Saúde, prestando contas ao Prefeito Municipal, ao Conselho Municipal de Saúde e aos organismos federais e estaduais repassadores de recursos para o Fundo;

X – autorizar as despesas do Departamento Municipal de Saúde, segundo os valores estabelecidos pelo Executivo e pelo Fundo Municipal de Saúde;

XI – participar do controle e fiscalização da proteção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos em conjunto com os órgãos federal e estadual competentes;

XII – planejar, executar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, incluindo as relativas à saúde do trabalhador e ao meio ambiente, em conjunto com os demais órgãos e entidades governamentais;

XIII – supervisionar o desenvolvimento dos programas municipais decorrentes de convênios com órgãos estaduais e federais que implementem políticas voltadas para a saúde da população;

XIV – promover os serviços de fiscalização e inspeção de alimentos e bebidas para o consumo da população;

XV – garantir ao cidadão, por meio de equipes multiprofissionais e de recursos de apoio, assistência e tratamentos necessários e adequados;

XVI – propor a celebração de consórcios intermunicipais para a formação de sistema regionalizado de saúde;

XVII – propor e promover planos de carreira, bem como a execução de programas de capacitação e aperfeiçoamento para os profissionais da área de saúde;

XVIII – promover a fiscalização dos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho;

XIX – formular uma política de fiscalização e controle de infecção hospitalar e de endemias, juntamente com órgãos governamentais congêneres;

XX – manter a população informada sobre os riscos e danos à saúde e sobre medidas de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação;



XXI – participar da formulação de políticas e da execução das ações de saneamento básico a cargo do Município;

XXII – proporcionar serviços de educação sanitária, escolar e acompanhamento médico odontológico aos alunos da rede pública de ensino;

XXIII – promover o controle de zoonoses no município;

XXIV – planejar a participação da Prefeitura na ação pública de combates aos vetores transmissores de infecções e doenças;

XXV – convocar e presidir as conferências municipais de saúde;

XXVI – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação;

DA DIVISÃO DO SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Art. 7º A Divisão do Serviço Médico e Odontológico tem por objetivo a prestação de serviços preventivos e curativos à população, numa proposta de desenvolvimento das condições de saúde, visando o bem público e prestação de serviços preventivos e curativos à saúde, numa proposta de desenvolvimento das condições de saúde bucal.

DO CHEFE DA DIVISÃO DO SERVIÇO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Art. 8º Compete ao Chefe da Divisão do Serviço Médico e Odontológico:

I – programar, organizar e dirigir as atividades de medicina social e o atendimento à saúde da população;

II – executar a política municipal de atendimento à população na área de saúde;

III – exercer o controle de qualidade dos serviços de saúde prestados à população na área de competência, visando com frequência os locais de atendimento;

IV – colaborar em programas de educação sanitária para a população adulta do Município, com o objetivo de modificar comportamentos do indivíduo com relação à saúde;

V – promover a execução e o acompanhamento de programas de atenção mental, no âmbito de atuação do departamento;



VI – promover a execução e o acompanhamento de programas de assistência médica à escolares e à comunidade em geral;

VII – participar da organização e da execução de campanhas de esclarecimento público sobre hábitos de alimentação, higiene em geral, doenças transmissíveis e outros aspectos relativos à saúde pública, utilizando-se dos meios de divulgação;

VIII – programar, organizar e supervisionar as atividades de enfermagem nas unidades médico-sanitárias e em zonas desprovidas de recursos médicos;

IX – desenvolver ou incentivar atividades que visem melhorar o estado nutricional da população;

X – conceder, organizar e supervisionar a execução de programas que visem o controle e a erradicação de problemas de saúde pública;

XI – estudar e emitir parecer sobre minutas de convênios e contratos com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública;

XII – programar, organizar e supervisionar os serviços de assistência médico-hospitalar aos indigentes do município, desenvolvidos diretamente nas unidades locais ou através de convênios com outras entidades;

XIII – programar, organizar e supervisionar a execução de campanhas de vacinação da população;

XIV – orientar e acompanhar as atividades de assistência e serviço social a cargo do departamento;

XV – desenvolver estudos sobre os vários aspectos de interesse da saúde pública;

XVI – executar a política municipal de atendimento Odontológico;

XVII – programar e coordenar a prestação de assistência odontológica à população, dando prioridade ao grupo materno infantil;

XVIII – organizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a saúde bucal na comunidade e escolas do município, bem como desenvolver campanhas de fluoretação;

XIX – estudar e propor ao Diretor de Saúde medidas visando a melhoria do atendimento na erradicação de problemas odontológicos;

XX – executar outras atribuições afins.



DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 9º A Divisão de Vigilância Sanitária tem por finalidade promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em benefício da população, bem como orientar e esclarecer a comunidade sobre adoção de métodos anticoncepcionais, visando a um melhor e adequado planejamento familiar e coordenar e acompanhar atividades de fiscalização e vigilância sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos.

DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 9º A Coordenação de Vigilância em Saúde tem por finalidade: ([Caput com redação dada pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017](#)).

I - o desenvolvimento de um conjunto de medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde, além de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, incluindo o ambiente de trabalho, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

II - promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados em benefício da população;

III - orientar e esclarecer a comunidade sobre adoção de métodos anticoncepcionais, visando a um melhor e adequado planejamento familiar;

IV - coordenar e acompanhar atividades de fiscalização e vigilância sanitária dos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços do município, utilizando técnicas, métodos e fundamentos científicos; e

V - realizar o controle de animais e zoonoses, mediante a execução de ações preventivas e corretivas, visando harmonizar a relação entre a população humana, os animais domésticos e silvestres e o meio ambiente, com o objetivo de minimizar o risco de ocorrência de agravos à saúde humana e animal.

([Incisos acrescidos pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017](#)).

DO CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 10. Compete ao Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária:



DO CHEFE DA COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Art. 10. Compete ao Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde: ([Caput com redação dada pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017](#)):

~~I – coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância sanitária em geral;~~

I – coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização e vigilância em saúde do município; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017](#));

~~II – elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância e inspeção sanitária, em articulação com outros setores da Prefeitura;~~

II – elaborar e supervisionar a execução de programas de vigilância em saúde e inspeção sanitária, em articulação com outros setores da Prefeitura; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017](#));

~~III – determinar a apreensão de bens e mercadorias adulteradas ou comercializadas fora do prazo de validade;~~

IV – organizar, em cooperação com o Departamento Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, a execução de campanhas de educação da população a respeito dos aspectos sanitários da legislação municipal de posturas;

~~V – articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância e fiscalização sanitária;~~

V – articular-se com órgãos estaduais e federais afins, para estabelecer formas de atuação conjunta e o desenvolvimento de ações específicas de vigilância em saúde e fiscalização sanitária; ([Inciso com redação dada pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017](#));

VI – determinar a coleta e análise de dados para fins estatísticos;

VII – verificar e fazer cumprir a observância das posturas municipais no tocante ao seu campo de atuação;

VIII – propor a aplicação de penalidades aos infratores da legislação, relativa ao Poder de Polícia do Município, nas atividades sob sua responsabilidade;

IX – orientar e acompanhar os serviços de lavraturas de autos de infração;



X – controlar, em colaboração com os órgãos competentes, as fontes de abastecimento de água, os sistemas de destino dos dejetos, o lixo e a higiene das habitações;

~~**XI** – programar, dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância e fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais;~~

XI – programar, dirigir e orientar o trabalho das turmas de vigilância em saúde e de fiscalização sanitária, propondo o treinamento e o aperfeiçoamento dos fiscais; (Inciso com redação dada pelo art. 2º Lei nº 758, de 29/11/2017);

XII – instruir os fiscais na elaboração de seus relatórios;

XIII – elaborar as escalas de serviço dos fiscais sanitários;

XIV – informar e encaminhar às instâncias superiores processos em tramitação na sua área de atuação;

XV – programar, dirigir e supervisionar as atividades de vigilância de ocorrência de raiva e outras zoonoses;

XVI – determinar a coleta de amostras extraídas de animais suspeitos de portarem zoonoses;

XVII – promover a realização de investigações epidemiológicas nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais com a presença de animais;

XVIII – coibir focos de zoonoses;

XIX – elaborar roteiros para a apreensão de animais, intensificando a busca quando surgirem área de risco;

XX – formar equipes de apreensão de animais e instruí-las sobre o procedimento a ser adotado;

XXI – propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

XXII – organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo casos de isolamento e de sacrifício;

XXIII – organizar o registro de animais resgatados e vacinados;

XXIV – organizar e manter o serviço de vigilância de focos de vetores e roedores;



XXV – executar outras atribuições afins.

DA DIVISÃO DE FARMÁCIA

Art. 10-A. A Divisão de Farmácia tem por objetivo a coordenação e o desenvolvimento das seguintes atividades relacionadas ao atendimento da Farmácia Municipal:

I - praticar ações que promovam o acesso da população aos medicamentos e seu uso racional;

II - promover o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, o estoque, a conservação e controle de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos;

III - acompanhar e avaliar a utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos; e

IV - elaborar o planejamento de compras e participar ativamente no processo licitatório.

([Artigo, caput e seus incisos acrescidos pelo art. 3º Lei nº 953, de 14/12/2022](#)).

DO CHEFE DA DIVISÃO DE FARMÁCIA

Art. 10-B. Compete ao Chefe da Divisão de Farmácia:

I - guardar e controlar o estoque de medicamentos;

II - emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente em relação à compra de medicamentos;

III - controlar psicotrópicos e fazer os boletins de acordo com a vigilância sanitária;

IV - planejar e coordenar a execução da assistência farmacêutica no Município;

V - coordenar e fiscalizar a distribuição dos medicamentos;

VI - realizar supervisão técnico-administrativa em unidades de saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;

VII - fiscalizar os procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos a serem inutilizados;

VIII - verificar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos;



IX - garantir o uso seguro e racional de medicamentos e correlatos;

X - responsabilizar-se pelos medicamentos vencidos e controlados;

XI - responsabilizar-se tecnicamente pela área farmacêutica e assinar a documentação necessária;

XII - coordenar a atuação dos farmacêuticos do Município;

XIII - designar servidor e/ou equipe para visitação junto às farmácias das unidades de saúde do Município;

XIV - coordenar a abertura de licitação para aquisição de medicamentos; e

XV - praticar outros atos ou atividades consideradas necessárias ao exercício de sua competência.

(Artigo, caput e seus incisos acrescidos pelo art. 3º Lei nº 953, de 14/12/2022).

Art. 11. Ficam criados os cargos necessários à manutenção das atividades do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social, cuja quantidade, denominação, vencimento, carga horária, requisitos e forma de provimento, estão definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 11. Ficam criados os seguintes cargos necessários à manutenção das atividades do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social: (Caput com redação dada pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019):

I – De provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições estão especificadas nos art. 2º e 4º da presente Lei, respectivamente:

a) Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social – número de cargos: 01 (um); e

b) Chefe da Divisão de Assistência e Promoção Social – número de cargos: 01 (um).

II – Efetivos, nomeados em decorrência de aprovação e classificação em concurso público, cujas atribuições estão especificadas na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009 – Anexo IV):

a) Assistente Social – Carga Horária: 30 horas – número de cargos: 01 (um); e

b) Psicólogo – Cargo Horária: 30 horas – número de cargos: 01 (um).

III – Efetivo, nomeado em decorrência de aprovação e classificação em concurso público, cujas atribuições estão especificadas no Anexo IV da Lei nº 452, de 16 de dezembro de 2009, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Tocos do Moji, MG: – Pedagogo – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um).

(Incisos e alíneas acrescidos pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019).



§ 1º O Departamento Municipal de Saúde, denominação essa dada por esta Lei, conta com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, cujas atribuições estão especificadas nos art. 6º, 8º e 10 da presente Lei, respectivamente, para a manutenção das suas atividades:

- I – Diretor do Departamento de Saúde – número de cargos: 01 (um);
- II – Chefe da Divisão do Serviço Médico e Odontológico – número de cargos: 01 (um); e
- III – Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde – número de cargos: 01 (um).

[\(Parágrafo e seus incisos acrescidos pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019\).](#)

§ 2º Os cargos de Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social e de Diretor do Departamento de Saúde que tratam a alínea “a” do inciso I do caput e o inciso I do § 1º deste artigo são remunerados exclusivamente por subsídios fixados, alterados e recompostos por lei específica, de acordo com § 4º do art. 39 e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal e o art. 65, inciso XVIII, o art. 69, § 3º, inciso XI, e o art. 70, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Orgânica Municipal.
[\(Parágrafo acrescido pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019\).](#)

§ 3º Os cargos que tratam alínea “b” do inciso I, as alíneas “a” e “b” do inciso II e o inciso III do caput e os incisos II e III do § 1º deste artigo e os demais cargos de provimento em comissão e os cargos efetivos do Departamento de Saúde têm sua denominação, número de cargos, carga horária, requisitos para nomeação, atribuições e fixação do vencimento básico e eventuais vantagens pecuniárias especificados na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009).
[\(Parágrafo acrescido pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019\).](#)

Art. 12. Fica extinto o cargo de Chefe de Divisão de Promoção Social e Vigilância Sanitária.

Art. 13. ~~O cargo transposto do Departamento Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social está definido no Anexo II desta lei.~~

Art. 13. Fica transposto do Departamento Municipal de Saúde para o Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social o seguinte cargo efetivo, provido por concurso público, cujos requisitos e atribuições estão especificados na Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009 – Anexo IV):

- Assistente Social – Carga Horária: 20 horas – número de cargos: 01 (um).

[\(Caput com redação dada pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019\).](#)



§ 1º São destinados do Quadro Geral de Cargos para o Departamento de Assistência e Promoção Social os seguintes cargos efetivos, providos por concurso público:

I – Setor: Administração:

a) Auxiliar Administrativo – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um); e

b) Motorista – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um).

II – Setor: Centro de Referência d e Assistência Social – CRAS:

a) Agente Administrativo – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um); e

b) Auxiliar de Serviços de Conservação – Carga Horária: 40 horas – número de cargos: 01 (um).

(Parágrafo e seus incisos e alíneas acrescidos pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019).

§ 2º Os requisitos, as atribuições, o vencimento básico e eventuais vantagens pecuniárias referentes ao exercício da função inerente aos cargos que tratam o caput e o § 1º deste artigo são especificados pela Lei que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos efetivos e comissionados do Município (Lei nº 451, de 16 de dezembro de 2009). (Parágrafo acrescido pelo art. 9º Lei nº 803, de 15/02/2019).

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se os artigos 35, 36, 37, 38 39 e 40, da Lei Municipal nº 329, de 7 de abril de 2006.

Prefeitura Municipal de Tocos do Moji, MG, 18 de julho de 2011.

Antônio Rosário Pereira
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS CRIADOS

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social	1.603,69 (*)	Tempo Integral		Comissão
01	Chefe de Divisão de Assistência e Promoção Social	1.099,67 1.673,15 (**)	Tempo Integral		Comissão
01	Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde <u>(Nomenclatura alterada pela Lei nº 758, de 29/11/2017)</u>	1.099,67 1.673,15 (***)	Tempo Integral		Comissão

(*) O Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social passou a ser remunerado exclusivamente por subsídios fixados, alterados e recompostos por lei específica, de acordo com § 4º do art. 39 e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal e o art. 65, inciso XVIII, o art. 69, § 3º, inciso XI, e o art. 70, inciso III, alíneas “a” e “b”, pelo disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 730, de 10 de fevereiro de 2017.

(**) Valor do vencimento do Cargo de Chefe de Divisão de Assistência e Promoção Social atualizado em conformidade com o reajuste concedido pelo art. 1º da Lei nº 727, de 9 de fevereiro de 2017, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

(***) Valor do vencimento do Cargo de Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde atualizado de acordo com a Lei nº 727, de 9 de fevereiro de 2017, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Assistente Social	1.749,16	30 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS	Concurso Público
01	Psicólogo	1.717,30	30 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	Concurso Público



CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL - CASI

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Pedagogo	860,07	40 horas	Ensino Superior – Graduação Plena em Pedagogia, com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica, Orientação, Inspeção e Administração Escolar)	Concurso Público



ANEXO I

(Anexo I com redação dada pela Lei nº 763, de 09/02/2018, com efeitos a partir de 01/02/2018):

QUADRO DE CARGOS CRIADOS

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social	(*)	Tempo Integral		Comissão
01	Chefe de Divisão de Assistência e Promoção Social	1.706,64	Tempo Integral		Comissão
01	Chefe da Coordenação de Vigilância em Saúde (Nomenclatura dada pela Lei nº 758, de 29/11/2017)	1.706,64	Tempo Integral		Comissão

(*) O Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social passou a ser remunerado exclusivamente por subsídios fixados, alterados e recompostos por lei específica, de acordo com § 4º do art. 39 e o art. 29, inciso V, da Constituição Federal e o art. 65, inciso XVIII, o art. 69, § 3º, inciso XI, e o art. 70, inciso III, alíneas “a” e “b”, pelo disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 730, de 10 de fevereiro de 2017.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Assistente Social	2.714,58	30 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS	Concurso Público
01	Psicólogo	2.665,13	30 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Psicologia CRP	Concurso Público

CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO INFANTIL - CASI

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Pedagogo	1.334,76	40 horas	Ensino Superior Graduação Plena em Pedagogia, com especialização específica na área de atuação (Supervisão Pedagógica, Orientação, Inspeção e Administração Escolar)	Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

ANEXO I

REVOGADO. (Anexo I revogado pelo art. 10 da Lei nº 803, de 15/02/2019, com efeitos a partir de 01/02/2019).



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS TRANSPOSTOS DA SAÚDE PARA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Assistente Social	1.166,11	20 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS	Concurso Público

QUADRO DE CARGOS DO QUADRO GERAL PARA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Auxiliar Administrativo	587,11	40 horas	Ensino Fundamental e conhecimentos sobre informática	Concurso Público
01	Motorista	715,36	40 horas	Alfabetizado e CNH Categoria "D"	Concurso Público

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Agente Administrativo	750,49	40 horas	Ensino Médio Completo ou curso equivalente e conhecimentos sobre informática	Concurso Público
01	Auxiliar de Serviços de Conservação	542,49	40 horas	Alfabetizado	Concurso Público



ANEXO II

(Anexo II com redação dada pela Lei nº 763, de 09/02/2018, com efeitos a partir de 01/02/2018):

QUADRO DE CARGOS TRANSPOSTOS DA SAÚDE PARA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Assistente Social	1.809,72	20 horas	Ensino Superior e Registro no Conselho Regional de Serviço Social CRESS	Concurso Público

QUADRO DE CARGOS DO QUADRO GERAL PARA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

ADMINISTRAÇÃO

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Auxiliar Administrativo	911,15	40 horas	Ensino Fundamental e Conhecimentos sobre Informática	Concurso Público
01	Motorista	1.110,18	40 horas	Alfabetizado e CNH Categoria "D"	Concurso Público

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Quantidade	Denominação	Vencimento R\$	Carga Horária Semanal	Requisito	Forma de Provimento
01	Agente Administrativo	1.164,70	40 horas	Ensino Médio Completo ou curso equivalente e Conhecimentos sobre Informática	Concurso Público
01	Auxiliar de Serviços de Conservação	841,90	40 horas	Alfabetizado	Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI
Rua Antonio Mariano da Silva, 36 – Centro – CEP: 37.563-000
PABX: (35) 3445- 6900 – e- mail: tocosmoj@uol.com.br
CNPJ: 01.601-656/0001-22 - Estado de Minas Gerais

ANEXO II

REVOGADO. (Anexo II revogado pelo art. 10 da Lei nº 803, de 15/02/2019, com efeitos a partir de 01/02/2019).